

ANO 2002 .....

PROCESSO Nº .....



## Câmara Municipal de Bebedouro

### SECRETARIA

ESPÉCIE Projeto de Lei nº 58/2002 .....

OBJETO Institui no Município de Bebedouro o Ensino dos Direitos .....

Humanos.

Apresentado em sessão do dia 24/06/2002 .....

Autoria Vereadores Paulo Cesar dos Santos Alves e Walter de Oliveira  
Cávoli .....

Encaminhado às Comissões de .....

Prazo Final 23/10/2002 .....

Aprovado em 12 / 08 / 2002 Rejeitado em ..... / ..... / .....

Autógrafo de Lei n.º 312 .....

Lei n.º 3212, de 10/09/02 .....

## CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

LEI Nº 3212 DE 10 DE SETEMBRO DE 2.002

INSTITUI NO MUNICÍPIO DE BEBEDOURO O ENSINO DOS DIREITOS HUMANOS

De autoria dos Vereadores Paulo Cesar dos Santos Alves e Walter de Oliveira Cávoli

WILSON ANTONIO RIGUETTO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo § 7º do Artigo 66 da Constituição Federal e pelo parágrafo único do Artigo 63 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica instituído o ensino dos Direitos Humanos no currículo escolar do ensino fundamental das escolas da rede municipal de Bebedouro.

ART. 2º - A temática dos Direitos Humanos deverá integrar as disciplinas da educação formal do ensino fundamental por meio de atividades realizadas como temas transversais.

**Parágrafo Único** - As atividades relacionadas aos Direitos Humanos deverão guiar-se pela Declaração Universal dos Direitos Humanos, Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município de Bebedouro.

ART. 3º - O aperfeiçoamento técnico-didático será fomentado pelo Departamento Municipal de Educação, Comissão Parlamentar de Direitos Humanos e Organizações Não-Governamentais ligadas à área.

ART. 4º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

ART. 5º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias, destinadas a aplicação no ensino, consignada no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ART. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 10 de Setembro de 2002.

**Wilson Antonio Riguetto**  
PRESIDENTE

Publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Bebedouro, aos 10 de Setembro de 2002.

**Ivete Spada Leite**  
DIRETORA LEGISLATIVA



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

**OEC/323/2002 – je**

**Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 13 de agosto de 2.002.**

**Senhor Prefeito,**

Comunico a Vossa Excelência que em Sessão Ordinária, realizada no dia 12 de agosto do corrente ano, foi aprovado o Projeto de Lei nº 58/2002, de autoria dos Vereadores Paulo Cesar dos Santos Alves e Walter de Oliveira Cávoli, que institui no município de Bebedouro o Ensino dos Direitos Humanos.

Na oportunidade, encaminho o original do respectivo Autógrafo de Lei nº 3151/2002, para dar prosseguimento ao Processo Legislativo.

Sendo só para o momento, renovo protestos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente,

**Wilson Antonio Riguetto**  
**PRESIDENTE**

A Sua Excelência Senhor,  
Davi Peres Aguiar,  
PREFEITO MUNICIPAL DE  
**BEBEDOURO - SP**

*“Deus Seja Louvado”*



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

## AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3151/2.002

### **INSTITUI NO MUNICÍPIO DE BEBEDOURO O ENSINO DOS DIREITOS HUMANOS**

De autoria dos Vereadores Paulo Cesar dos Santos Alves e Walter de Oliveira Cávoli

**A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ ESTADO DE SÃO PAULO**, no uso de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal de Bebedouro aprovou a seguinte Lei:

**ART. 1º** - Fica instituído o ensino dos Direitos Humanos no currículo escolar do ensino fundamental das escolas da rede municipal de Bebedouro.

**ART. 2º** – A temática dos Direitos Humanos deverá integrar as disciplinas da educação formal do ensino fundamental por meio de atividades realizadas como temas transversais.

**Parágrafo Único** – As atividades relacionadas aos Direitos Humanos deverão guiar-se pela Declaração Universal dos Direitos Humanos, Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município de Bebedouro.

**ART. 3º** – O aperfeiçoamento técnico-didático será fomentado pelo Departamento Municipal de Educação, Comissão Parlamentar de Direitos Humanos e Organizações Não-Governamentais ligadas à área.

*“Deus Seja Louvado”*



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

**ART. 4º** - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

**ART. 5º** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias, destinadas a aplicação no ensino, consignada no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**ART. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

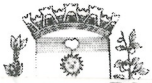
Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 13 de agosto de 2002.

  
**Wilson Antonio Riguetto**  
**PRÉSIDENTE**

  
**Carlos Adalberto de Jesus Crivelari**  
**1º SECRETÁRIO**

  
**Archibaldo B. Martinez de Camargo**  
**2º SECRETÁRIO**

*“Deus Seja Louvado”*



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO - ESTADO DE SÃO PAULO APROVADO EM 12/08/02

PROT: 3686/2002

DATA: 08/08/2002 HORA: 10:42:13

ORIG: VEREADORES PAULO CESAR E WALTER CAVOLI

ASS: EMENDA AO PROJETO DE LEI N.58/2002

15 VOTOS FAVORÁVEIS

— VOTOS CONTRÁRIOS

RESP: IDESIA MAGALHAES

Wilson Antonio Riguetto  
Presidente

## EMENDA SUBSTITUTIVA Nº 01/2002

**Emenda Substitutiva ao Projeto de Lei nº 58/2002, de autoria dos Vereadores Paulo CÉSAR dos Santos Alves e Walter de Oliveira Cávoli, que institui no município de Bebedouro o ensino dos Direitos Humanos.**

1. Fica o Art. 5º com a seguinte redação:

**Art. 5º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias, destinadas a aplicação no ensino, consignada no orçamento vigente, suplementadas se necessário**

2. O Art. 5º do Projeto original fica renumerado como Art. 6º:

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 09 de agosto de 2002.

PAULO CESAR DOS SANTOS ALVES  
VEREADOR - PT

WALTER DE OLIVEIRA CÁVOLI  
VEREADOR - PT

## JUSTIFICATIVA

As alterações visam a atender apenas as sugestões inseridas no Parecer do Assistente Jurídico Legislativo.

*“Deus Seja Louvado”*

Associação dos Advogados do Brasil - Seção de São Paulo

ATA DA REUNIÃO

REUNIÃO Nº 11  
MATERIA DE ORDENS DO DIA

REUNIÃO Nº 11  
MATERIA DE ORDENS DO DIA

Hermivaldo Freitas Calves  
VEREADOR

Vereador(es)

AUSENTE DO PLENÁRIO

Assim sendo, a reunião foi encerrada às 19h30min, com a seguinte ordem do dia:

1. Leitura e aprovação da ata da reunião anterior;

2. Apresentação e aprovação da proposta de alteração do estatuto social da Associação dos Advogados do Brasil - Seção de São Paulo.

ASSOCIAÇÃO DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SEÇÃO DE SÃO PAULO

Associação dos Advogados do Brasil - Seção de São Paulo



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

APROVADO EM 12/08/02

15 VOTOS FAVORÁVEIS  
1 VOTOS CONTRÁRIOS

CAMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO  
PROT : 3452/2002  
DATA: 19/06/2002 HORA: 15:19:57  
ORIG: VEREADOR PAULO CESAR DOS SANTOS ALVES  
ASS:: PROJETO DE LEI  
RESP: IDESIA MAGALHAES

*Wilson Antonio Riguetto*  
Presidente

## PROJETO DE LEI Nº 58 /2.002

### INSTITUI NO MUNICÍPIO DE BEBEDOURO O ENSINO DOS DIREITOS HUMANOS

A CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que aprova a seguinte Lei do Vereador Paulo Cesar dos Santos Alves e Walter de Oliveira Cávoli.

**ART. 1º** - Fica instituído o ensino dos Direitos Humanos no currículo escolar do ensino fundamental das escolas da rede municipal de Bebedouro.

**ART. 2º** - A temática dos Direitos Humanos deverá integrar as disciplinas da educação formal do ensino fundamental por meio de atividades realizadas como temas transversais.

**Parágrafo Único** - As atividades relacionadas aos Direitos Humanos deverão guiar-se pela Declaração Universal dos Direitos Humanos, Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município de Bebedouro.

**ART. 3º** - O aperfeiçoamento técnico-didático será fomentado pelo Departamento Municipal de Educação, Comissão Parlamentar de Direitos Humanos e Organizações Não-Governamentais ligadas à área.

**ART. 4º** - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

**ART. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 19 de junho de 2002.

*Paulo Cesar dos Santos Alves*  
PAULO CESAR DOS SANTOS ALVES  
VEREADOR - PT

*Walter de Oliveira Cávoli*  
Walter de Oliveira Cávoli  
VEREADOR



LEVEYDOK - 91  
BVLGO CEZYV BOK 27/102 37/7 28-

LEVEYDOK  
MAYHO DE OHTOYR 2007

Veraplanat (dijna) Macionat de 1. mionat 18 de mionat de 2007

ART. 2. - Ekat par ekat sta zibot na dika de sta dardididit

dika de sta dardididit

ART. 3. - O Mionat de 18 de mionat de 2007 (mionat) dika de sta dardididit

O mionat de 18 de mionat de 2007

Mionat de 18 de mionat de 2007 (mionat) dika de sta dardididit

ART. 3. - O mionat de 18 de mionat de 2007 (mionat) dika de sta dardididit

ART. 4. - O mionat de 18 de mionat de 2007 (mionat) dika de sta dardididit

Mionat de 18 de mionat de 2007 (mionat) dika de sta dardididit

ART. 5. - O mionat de 18 de mionat de 2007 (mionat) dika de sta dardididit

Mionat de 18 de mionat de 2007 (mionat) dika de sta dardididit

ART. 6. - O mionat de 18 de mionat de 2007 (mionat) dika de sta dardididit

Mionat de 18 de mionat de 2007 (mionat) dika de sta dardididit

ART. 7. - O mionat de 18 de mionat de 2007 (mionat) dika de sta dardididit

Mionat de 18 de mionat de 2007 (mionat) dika de sta dardididit

ART. 8. - O mionat de 18 de mionat de 2007 (mionat) dika de sta dardididit

Mionat de 18 de mionat de 2007 (mionat) dika de sta dardididit

ART. 9. - O mionat de 18 de mionat de 2007 (mionat) dika de sta dardididit

Mionat de 18 de mionat de 2007 (mionat) dika de sta dardididit

ART. 10. - O mionat de 18 de mionat de 2007 (mionat) dika de sta dardididit

Mionat de 18 de mionat de 2007 (mionat) dika de sta dardididit

ART. 11. - O mionat de 18 de mionat de 2007 (mionat) dika de sta dardididit

Mionat de 18 de mionat de 2007 (mionat) dika de sta dardididit

ART. 12. - O mionat de 18 de mionat de 2007 (mionat) dika de sta dardididit

Mionat de 18 de mionat de 2007 (mionat) dika de sta dardididit

ART. 13. - O mionat de 18 de mionat de 2007 (mionat) dika de sta dardididit

Mionat de 18 de mionat de 2007 (mionat) dika de sta dardididit

ART. 14. - O mionat de 18 de mionat de 2007 (mionat) dika de sta dardididit

Mionat de 18 de mionat de 2007 (mionat) dika de sta dardididit

ART. 15. - O mionat de 18 de mionat de 2007 (mionat) dika de sta dardididit

Mionat de 18 de mionat de 2007 (mionat) dika de sta dardididit

ART. 16. - O mionat de 18 de mionat de 2007 (mionat) dika de sta dardididit

Mionat de 18 de mionat de 2007 (mionat) dika de sta dardididit

ART. 17. - O mionat de 18 de mionat de 2007 (mionat) dika de sta dardididit

Mionat de 18 de mionat de 2007 (mionat) dika de sta dardididit

ART. 18. - O mionat de 18 de mionat de 2007 (mionat) dika de sta dardididit

Mionat de 18 de mionat de 2007 (mionat) dika de sta dardididit

ART. 19. - O mionat de 18 de mionat de 2007 (mionat) dika de sta dardididit

Mionat de 18 de mionat de 2007 (mionat) dika de sta dardididit

ART. 20. - O mionat de 18 de mionat de 2007 (mionat) dika de sta dardididit

Mionat de 18 de mionat de 2007 (mionat) dika de sta dardididit

ART. 21. - O mionat de 18 de mionat de 2007 (mionat) dika de sta dardididit

Mionat de 18 de mionat de 2007 (mionat) dika de sta dardididit

ART. 22. - O mionat de 18 de mionat de 2007 (mionat) dika de sta dardididit

Mionat de 18 de mionat de 2007 (mionat) dika de sta dardididit

**VEREADOR**  
**Carlos Renato Serotino**

**AUSENTE DO PLENARIO**

PROJETO DE LEI Nº 123/2007

PROJETO DE LEI Nº 123/2007



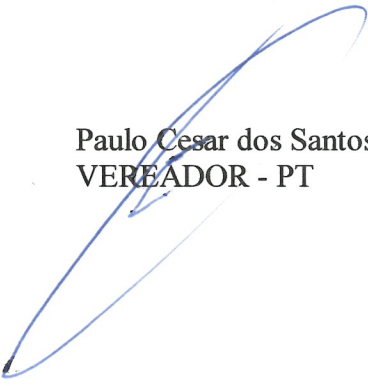
# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

## Justificativa

É necessário fazer das escolas um espaço para o desenvolvimento da cidadania plena e para tanto é urgente tornar público os instrumentos legais para o conhecimento de nossos direitos e deveres. A introdução junto aos componentes curriculares de atividades e estudos da Declaração dos Direitos Humanos, as Constituições e a Lei Orgânica, funcionaram como um importante instrumento para a formação de nossos jovens, pois como é de conhecimento geral, muitos infelizmente desconhecem completamente estes importantes documentos.

Se a Escola é o espaço privilegiado para o aprendizado sobre o exercício da cidadania, que ele seja completo, oferecendo a todos a teoria e a prática. Com certeza os próprios professores serão beneficiados pela proposta e terão maior segurança ao tratar de tema tão caro a nossa população : a cidadania.



Paulo Cesar dos Santos Alves  
VEREADOR - PT



Walter de Oliveira Cávoli  
VEREADOR

Deus seja louvado”



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Parecer da Comissão de Assuntos Gerais ao Projeto de Lei nº 58/2002, de autoria dos Vereadores Paulo Cesar dos Santos Alves e Walter de Oliveira Cávoli.

**EMENTA:** Institui no Município de Bebedouro o Ensino dos Direitos Humanos.

O Relator da Comissão de Assuntos Gerais da Câmara Municipal de Bebedouro, após leitura e análise, emite parecer de *legalidade, porém com a emenda sugerida pelo*  
*jurídico de base.*

Sala das Comissões, .....<sup>05</sup>.....de .....*Agosto*.....de 2002.

*Walter*  
**WALTER DE OLIVEIRA CÁVOLI**

Relator

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

*Cleyde*  
**CLEYDE DO ESPÍRITO SANTO**

Presidente

*Jose*  
**JOSÉ ALCEBÍADES COLÓZIO**

Membro

Sala das Comissões, .....<sup>05</sup>.....de .....*Agosto*.....de 2002.

“Deus Seja Louvado!”



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento ao Projeto de Lei nº 58/2002, de autoria dos Vereadores Paulo Cesar dos Santos Alves e Walter de Oliveira Cávoli.

**EMENTA:** Institui no Município de Bebedouro o Ensino dos Direitos Humanos.

O Relator da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, após leitura e análise, emite parecer de

leio

LEgalidade

Sala das Comissões, .....de .....de 2002.

**ARTUR ERNESTO HENRIQUE**

Relator

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

**CARLOS ALBERTO CORRÊA ORPHAM**

Presidente

**ARCHIBALDO BRASIL MARTINEZ DE CAMARGO**

Membro

Sala das Comissões, .....de .....de 2002.

“Deus Seja Louvado!”



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Justiça e Redação ao Projeto de Lei nº 58/2002, de autoria dos Vereadores Paulo Cesar dos Santos Alves e Walter de Oliveira Cávoli.

**EMENTA:** Institui no Município de Bebedouro o Ensino dos Direitos Humanos.

O Relator da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Bebedouro, após leitura e análise, emite parecer de

*Legalidade*

Sala das Comissões, .....<sup>05</sup> de ..... *Agosto* ..... de 2002.

  
**CARLOS ADALBERTO DE JESUS CRIVELARI**  
Relator

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

  
**ARCHIBALDO BRASIL MARTINEZ DE CAMARGO**  
Presidente

  
**CELSO TEIXEIRA ROMERO**  
Membro

Sala das Comissões, .....<sup>05</sup> de ..... *Agosto* ..... de 2002.

“Deus Seja Louvado!”



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONE (17) 342-1033 - CEP 14.700-000  
ESTADO DE SÃO PAULO

**PROJETO DE LEI Nº 58/2002:** Institui no município de Bebedouro o ensino dos direitos humanos.

## **PARECER DO ASSISTENTE JURÍDICO LEGISLATIVO**

Diante das atribuições pertinentes ao Assistente Jurídico - Legislativo passo a emitir meu parecer acerca do Projeto de Lei em epígrafe, o qual institui no município de Bebedouro o ensino dos direitos humanos.

Isto posto, passo a dar meu parecer.

## **EXAME DO REPERTÓRIO LEGAL**

### DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988.

Na espécie que o parecer focaliza, é claro o artigo 30, inciso I e III, no que concerne a competência do Município em legislar sobre assuntos de interesse local e em instituir e arrecadar os tributos de sua competência, de tal modo que notamos claramente a competência municipal para legislar acerca da matéria trazida a baila pelo presente Projeto de Lei.

Outra matéria que deverá ser observada é a trazida pelos artigos 205 e 210, nos seguintes termos:

*"Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho."*

*Art. 210. Serão fixados conteúdos mínimos para o ensino fundamental, de maneira a assegurar formação básica comum e respeito aos valores culturais e artísticos, nacionais e regionais.*

### DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BEBEDOURO

Reforça a competência do município para legislar sobre o assunto em tela o artigo 11 e 17, inciso I, que rezam:

*"ART. 11 - Compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local, tendo como objetivo o bem estar de sua população e o pleno desenvolvimento de suas funções sociais..."*

*"ART. 17 -Compete à Câmara Municipal com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município especialmente sobre:*

*"Deus seja Louvado"*



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONE (17) 342-1033 - CEP 14.700-000  
ESTADO DE SÃO PAULO

*I - legislar sobre assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação federal e estadual;*

além do que devemos observar, ainda, os artigos 223 e 231 ambos também da Lei Orgânica, que tratam de matéria relacionada a Educação:

*"ART. 223 - A educação, enquanto direito de todos, é um dever do Poder Público e da sociedade que deve ser baseada nos princípios da democracia, da liberdade de expressão, da solidariedade e do respeito aos direitos humanos, visando a constituir-se em instrumento de desenvolvimento da capacidade de elaboração e de reflexão crítica da realidade."*

*"ART. 231 - Os currículos escolares serão adequados às peculiaridades do Município e valorizarão sua cultura e seus patrimônios histórico, artístico, cultural e ambiental."*

assim, se ao Município cabe adequar os currículos escolares as *peculiaridades do Município*, certamente também lhe compete o que se pretende no caso em análise, onde se deseja instituir o ensino dos Direitos Humanos no currículo escolar do ensino fundamental das escolas da rede municipal de Bebedouro, pois desse modo estaremos, entre outras coisas, preparando as pessoas para o *exercício da cidadania*, atendendo a um mandamento da Constituição Federal.

Na espécie, portanto, não há qualquer vício de **COMPETÊNCIA**. Quanto à **LEGALIDADE**, porém, o projeto é carente, pois que não fez constar quais os recursos que o viabilizarão.

Nestes termos, visando suprir essa carência, sugiro a apresentação de uma **EMENDA** para que o artigo 5º tenha a seguinte redação:

*Art. 5º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de verbas próprias, destinadas a aplicação no ensino, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.*

renumerando-se o atual artigo 5º, para artigo 6º.

Diante do exposto, não há qualquer vício de competência, porém, quanto a legalidade o projeto necessita da emenda acima, com o que estará atendido o aspecto legal.

É o nosso parecer, s.m.j..

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 03 de julho de 2002.

*ANTONIO A. C. SALVATI.*

Antonio Alberto Camargo Salvatti  
O A B / S P 112 825

"Deus seja Louvado"